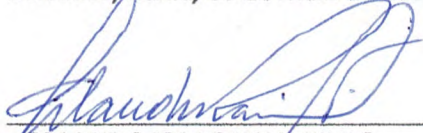


**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 8018671-53.2019.8.05.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.**

Aos 20 dias do mês de maio de 2021, às 10 horas, no Auditório do Edifício Empresarial Mundo Plaza, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Nível G5, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP. 41820-020, Salvador – Bahia, de forma presencial e pela plataforma ASSEMBLEX, de modo telepresencial, o Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n.º 8018671-53.2019.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores para deliberação, pelos credores, sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial encartado nos ID. 34090192 e 94827677 do Processo de Recuperação Judicial, constituição do Comitê de Credores, bem como outros assuntos de interesse dos credores, proposto pelas Recuperandas Atacadão dos Remédios Ltda. EPP, Padrão Investimento e Participações Ltda. EPP e Sant'elli Serviços Especializados em Pessoal Ltda. EPP Verificou, após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, o seguinte quorum: CLASSE I: ausência de credores; CLASSE III: 97,01% (noventa e sete inteiros e um centésimo por cento) dos créditos; CLASSE IV: 94,27% (noventa e quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) dos créditos. Desse modo, NÃO verificado o atendimento do *quorum* necessário para instalação das Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou NÃO instalada a Assembleia Geral de Credores, ficando mantida a data de 27 de maio de 2021, no mesmo local, também com credenciamento a partir das 9 horas e início às 10 horas, cuja instalação se dará com a presença de qualquer número de credores, determinando a leitura desta ata e lavratura da mesma para assinatura, pelo menos, de dois credores de cada classe. Todos declaram que este termo constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.

Salvador, Bahia, 20 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO ISAAC KALIL FILHO**  
Administrador Judicial

*Fernanda S*

---

**CREDOR CLASSE III**  
**Fernanda Tomasi Sutil**  
Banco Bradesco S.A.

*B.A.*

---

**CREDOR CLASSE III**  
**Emanuel Bahia Costa**  
Banco do Nordeste do Brasil S.A.

*Caroline A*

---

**CREDOR CLASSE IV**  
**Caroline Queiroz Alves**  
Comercial de Medicamentos do  
Recôncavo EIRELI

*Sandro C*

---

**CREDOR CLASSE IV**  
**Sandro Luiz Regis Costa**  
Azul Farma Distribuidora de  
Medicamentos Ltda.

*M. Matheus de Cerqueira y Costa*

---

**Grupo Atacadão dos Remédios**  
**Matheus de Cerqueira y Costa**

*OK*